



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2014

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2014 QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR E O MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL, CNPJ n.º 13.937.166/0001-80, com Sede na Avenida Iguaçú, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, neste ato representada pelo Secretário JOSÉ RICHÁ FILHO, brasileiro, casado, portador do RG n.º 180.738.38 SSP/PR e CPF n.º 567.562.919-04, com domicílio especial a Avenida Iguaçú, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER/PR, inscrito no CNPJ n.º 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçú, 420, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 3360108-5 e do CPF sob n.º 556.265.489-04/SSP-PR com domicílio especial na Avenida Iguaçú, 420, 1º Andar, Curitiba – Paraná e o Município de IVAIPORÃ, CNPJ n.º 75.741.330/0001-37, com Sede na Rua Praça dos Três Poderes, 500, CEP 86.870-000, Ivaiporã – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, LUIZ CARLOS GIL, brasileiro, portador do RG n.º 1.884.233-5 e CPF n.º 375.014.459-15, com domicílio especial na Rua Praça dos Três Poderes, 500, CEP 86.870-000, Ivaiporã – Paraná, celebram o 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 025/2014, celebrado em Curitiba, na data de 29/04/2014 que tem por objeto "o recapeamento asfáltico CBUQ na estrada rural ligando a localidade de Severiano até o Distrito de Jacutinga, numa extensão de 4.440 metros, de acordo com o Plano de Trabalho e a informação do DFIL/SEIL constante às fls. 03/06 e 49." Fundamenta-se o presente Termo Aditivo no contido no protocolo integrado nº 13.436.174-3 apenso ao protocolo nº 12.510.498-3, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, e será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 025/2014, conforme a solicitação da chefe do DFIL/SEIL (fls. 30 do P.I. 13.436.174-3) e a aprovação do Senhor Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística (fls. 31 do P.I. 13.436.174-3).

Avenida Iguaçú, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA



1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 025/2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

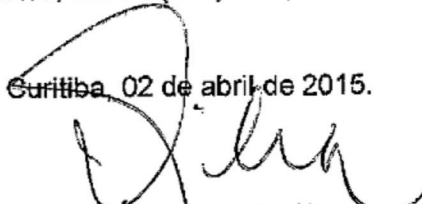
A vigência deste Convênio perdurará até 30 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as demais disposições do Convênio originário e que não modificadas por este Instrumento.

E por haverem justo e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 03 (três) vias, como adiante se vê.

Curitiba, 02 de abril de 2015.


JOSE RICH FILHO

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística


NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR


LUIZ CARLOS GIL

Prefeito de Ivaiporã

Avenida Iguaçu, nº 420,
CEP 80.230-020
Curitiba – Paraná - Brasil
Fone (41) 3304-8500



tou a saída, o número e a série, bem como a data de emissão, "com o débito do imposto", que servirá para anulação do débito do ICMS, lançado anteriormente;

2.6.2. com base no "ROMANEIO DE MERCADORIAS APLICADAS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA", emitir NF-e para cada cliente, relativamente às peças, partes ou acessórios utilizados na prestação de serviços, "com débito do imposto", mencionando-se, além dos demais requisitos, o número e a série, bem como a data da emissão e o valor da NF-e, correspondente à remessa;

2.6.3. com base na descrição contida no campo "observações" e no verso, se for o caso, da "ORDEM DE SERVIÇO" (item 2.5), emitir NF-e de bit traça sem destaque do imposto, englobando as peças, partes ou acessórios substituídos (inservíveis) na prestação de serviço, sem valor comercial.

2.7. A Beneficiária deverá escriturar:

2.7.1. a NF-e de Entrada, relativamente a peças, partes ou acessórios, no livro Registro de Entradas, utilizando-se das colunas que possibilitem o "Crédito do Imposto"; e na coluna Observações deverá ser inserida a menção de que se trata da anulação da operação referente a Nota Fiscal de "Remessa para utilização Eventual", emitida na forma do item 2.2;

2.7.2. a NF-e, emitida na forma do item 2.6.2., na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com débito do imposto" do livro Registro de Saídas, que servirá para o débito da operação;

2.7.3. a NF-e, emitida em conformidade com o item 2.6.3, na coluna "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações sem débito do imposto" do livro Registro de Saídas (sem valor comercial.);

2.8. Na saída de ferramentas e equipamentos, amparada pela não incidência prevista no artigo 3º, XI, do RICMS/PR, para a consecução dos serviços descritos no item 2.1. e que, após, retornarão ao estabelecimento da Beneficiária, será emitida Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, e impresso o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE para documentar a saída e o retorno.

2.9. Todos os veículos e os técnicos deverão transitar munidos de cópia do presente Regime Especial, para apresentação à fiscalização quando solicitado.

III - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. O presente Regime Especial, cuja eficácia se encerra em 31 de dezembro de 2017, não dispensa o cumprimento das demais obrigações principal e acessórias previstas na legislação, e somente entrará em vigor a partir da data da publicação do Ato no Diário Oficial do Estado.

3.2. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu término final.

3.3. A beneficiária deverá lavar termo, no Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, mencionando no mínimo, o número do Termo de Acordo e a descrição sucinta do regime concedido.

3.4. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determinará a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.5. O Regime Especial é revogável a qualquer tempo; automaticamente, se colidente com norma posterior em contrário.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 18 de março de 2015.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

TOYOTA MATERIAL HANDLING MERCOSUR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Representante

R\$ 1.003,00 - 43016/2015

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5361/15**

Protocolo: 13.417.025-5

Beneficiária: UNIPETRO PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

CAD-ICMS: 903.45410-59 CNPJ: 05.819.907/0001-09

ENDEREÇO: RUA JOSÉ BERTÃO, Nº 135-A LOTE 310/A-8, GLEBA RIBEIRÃO SARANDI - MARIALVA - PR.

SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 4689/12.

Diante do previsto nos artigos 96 a 104 do Regulamento do ICMS - RICMS/PR, e demais requisitos da legislação, o Regime Especial nº 4689/12 passa a ter a seguinte redação:

1. A cláusula oitava, do Capítulo III "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS", passa a vigorar nos seguintes termos:

"Cláusula Oitava - O presente Regime Especial vigorará até 30 de junho de 2016, iniciando-se a partir da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado e, lavratura de termo no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, mencionando, no mínimo, o número do Regime Especial e a descrição sucinta da autorização concedida."

2. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4689/12. O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 31 de março de 2015.

JOSÉ APARECIDO VALENCIO DA SILVA

Diretor da CRE

BENEFICIÁRIA: UNIPETRO PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA.

Representante

R\$ 182,00 - 43048/2015

**SECRETARIA DA FAZENDA
INSPETORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO
REGIME ESPECIAL Nº 5244/15**

Protocolo: 13.447.395-9

Beneficiária: DONIZETE CANDIDO DA SILVA

CAD/ICMS PR: 903.49272-40 - CNPJ: 07.566.777/0001-67

Endereço: Rua São João Batista, 1082, Jd. N. Sra. De Fátima, Colombo - PR.

SÚMULA: 1º Aditamento ao Regime Especial nº 4531/11. Prorrogação.

Uma vez atendido o previsto nos artigos 96 a 104 do RICMS/2012, o Regime Especial nº 4531/11 passa a ter a seguinte redação:

1 - DA ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS

1.1. A Cláusula Quinta do Regime Especial nº 4531/11, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta - Este Regime Especial entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Encerrar-se-á em 30 de junho de 2016, podendo ser revogado a qualquer tempo; automaticamente, se colidir com norma tributária subsequentemente."

1.2. Fica incluída a Cláusula Sexta ao Regime Especial nº 4531/11:

"Cláusula Sexta - Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deverá protocolizar o pedido, no mínimo, com noventa dias do termo final de sua vigência."

1.3. Permanecem em vigor as demais disposições do Regime Especial nº 4531/11.

O Diretor da Coordenação da Receita do Estado e o representante da beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.

Curitiba, 25 de março de 2015.

José Aparecido Valencio da Silva

DIRETOR DA CRE

DONIZETE CANDIDO DA SILVA

Representante

R\$ 192,00 - 42973/2015

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL

PROTÓCOLO: 12.516.659-8.

DOCUMENTO: TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2015 - SEIL.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, o Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Cianorte.

DO OBJETO

O presente termo de Cooperação tem por objeto a construção de uma ponte sobre o Ribeirão São Januário, com fornecimento pela SEIL de 10 (dez) vigas tipo "A" com 6,50m, 63 (sessenta e três) lajotas "A" de 0,40m x 1,00m e 16 (dezesesseis) guarda-rodas de 0,30 x 1,00m, sendo que a Prefeitura fica responsável pela sondagem, edificação das cabeceiras e atarros, bem como a concretagem da superestrutura da ponte, de acordo com o Plano de Trabalho e Parecer Técnico nº 03, constantes às fls. 15/48 e 41/43, que passam a fazer parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do presente Termo de cooperação é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do Município, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo supramencionado, e desde que aceita pela SEIL.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais e perdurará até 120 (cento e vinte) dias após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Segunda do presente Termo.

DO GESTOR

Fica indicado para acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação o Engº Osmar Lopes Ferreira, Engenheiro Civil, casado, RG 925.540-2, com domicílio especial na Avenida Monteiro Lobato, 885, Maringá - Paraná.

DAS DESPESAS

O Termo de Cooperação Técnica será operacionalizado mediante a realização de ações de interesse dos participantes, sem que isto implique repasse de recursos financeiros entre eles.

DATA: 06 de maio de 2015.

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário/SEIL

R\$ 288,00 - 42601/2015

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTÓCOLO: 13.436.174-3 apenso ao 12.510.498-3.

DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio Nº 025/2014.

CONVENIENTES: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR e o Município de Ivaiporã.

OBJETO: A prorrogação do prazo de vigência do Convênio nº 025/2014.

DO PRAZO

A vigência deste Convênio perdurará até 30 de setembro 2015.

DATA: 02 de abril 2015.

NELSON LEAL JUNIOR

Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHÁ FILHO

Secretário/SEIL

R\$ 120,00 - 42609/2015